



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 19, DE 2023

Apresentação: 01/06/2023 14:27:14.927 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PRC 19/2023

PRL n.1

Acrescenta o inciso XI ao art. 105 do Regimento Interno, modificado pela Resolução nº 33, de 2022, para evitar o arquivamento das Propostas de Fiscalização e Controle com relatório prévio aprovado.

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO

**Relator:** Deputado RICARDO AYRES

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, “Acrescenta o inciso XI ao art. 105 do Regimento Interno, modificado pela Resolução nº 33, de 2022, para evitar o arquivamento das Propostas de Fiscalização e Controle com relatório prévio aprovado.”

Em sua justificação, a ilustre autora do Projeto aqui examinado, a Deputada Laura Carneiro, lembra que a proposição foi apresentada pouco tempo depois da aprovação da Resolução nº 33, de 2022, a qual, destaca a Parlamentar, “não contemplou o caso muito particular das Propostas de Fiscalização e Controle.”

E prossegue a Deputada Laura Carneiro:

“Em outras palavras, com a redação adotada pela referida Resolução pode ocorrer que uma Proposta de Fiscalização e Controle, cujo relatório prévio já tenha sido aprovado, seja arquivada, a despeito de todas as providências decorrentes da sua aprovação, quais sejam a expedição de requerimentos em geral, requisições de documentos, convocações agendadas, perícias e diligências concluídas, enfim, várias iniciativas de caráter

LexEdit





fiscalizatório ficariam sem amparo originário de natureza legal, atentando-se, por consequência, contra a economia procedural, após tanto investimento em recursos humanos, com relevantes despesas do erário (não nos esqueçamos também dos depoimentos colhidos dos investigados, sujeitos a constrangimento por uma fiscalização infrutífera)."

A proposição foi distribuída à Mesa Diretora e a esta Comissão de Constituição e Justiça, à qual incumbe manifestar-se sobre a constitucionalidade e a juridicidade da matéria na forma do art. 51, inciso I, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto de Resolução nº 19, de 2023, sujeita-se à apreciação do Plenário nos termos do art. 24, inciso I, do Regimento Interno da Casa, e tem tramitação prioritária consoante o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na forma o art. 51, inciso III, da Constituição da República, é competência da Câmara dos Deputados elaborar o seu próprio Regimento Interno. A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que o Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídico.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Há-se, todavia, de introduzir, ao final do

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238340412600>



\* C D 2 3 8 3 4 0 4 1 2 6 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)**

dispositivo modificado, a expressão “(NR)”, conforme dispõe o art. 12, inciso III, alínea “d”, do diploma retrorreferido.

Haja vista o que ora foi exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa (na forma da Emenda anexa) do Projeto de Resolução nº 19, de 2023.

Apresentação: 01/06/2023 14:27:14.927 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PRC 19/2023

PRL n.1

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado RICARDO AYRES  
Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238340412600>



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 19, DE 2023

Acrescenta o inciso XI ao art. 105 do Regimento Interno, modificado pela Resolução nº 33, de 2022, para evitar o arquivamento das Propostas de Fiscalização e Controle com relatório prévio aprovado.

#### EMENDA Nº1

Acrescenta, ao final do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, na versão deste Projeto, a expressão "(NR)".

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado RICARDO AYRES  
Relator

LexEdit  
  
\* C D 2 3 8 3 4 0 4 1 2 6 0 0 \*

